

Parecer Jurídico - 1.787/2023

De: Priscilla F. - PROGE-SPG

Para: PROGE-SPG - Subprocuradoria

Data: 15/09/2023 às 13:29:31

Setores envolvidos:

PROGE, PROGE-GAB, PROGE-SPG

PROC. Nº: 12.208/2023 - SEMCAT.

PROC. Nº: 12.208/2023 - SEMCAT.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE ANANINDEUA-PA.

INT.: AMAZON CARDS S/S LTDA | **CNPJ Nº** 63.887.699/0001-73.

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO **CONTRATO Nº** 027/2021 - SEMCAT.

PARECER JURÍDICO - PROGE/PMA

ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO, POSSIBILIDADE, NOS TERMOS DA LEI nº 8.666/93 - **PARECER FAVORÁVEL.**

I – DO RELATÓRIO

Senhor Procurador Geral,

Versa o presente parecer acerca do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 027/2021 – SEMCAT**, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CUSTOMIZADO E GERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE VALES COMBUSTÍVEL UTILIZANDO CARTÃO FÍSICO OU DIGITAL E TICKETS IMPRESSOS, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, contrato este celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS e a **empresa AMAZON CARDS S/S LTDA** | **CNPJ Nº** 63.887.699/0001-73, dilatando seu prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar de **26/08/2023** até **26/08/2024**, no valor anual de **R\$ 643.204,81** (seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e quatro reais e oitenta e um centavos).

No que importa a presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

1. Solicitação de Aditivo por parte da SEMCAT, assinada pelo Assessor Técnico do setor de contratos, o Sr. Rafael Mascarenhas;
2. Cópia do Contrato Original e do 1º Termo Aditivo, juntamente suas publicações;
3. Solicitação para realização da Pesquisa Mercadológica feita pela Secretária Municipal, a Sra. Marisa Elenice Silva Lima;

4. Resposta com Pesquisa Mercadológica e demonstração de viabilidade da renovação ante à pesquisa realizada, assinada pela Sra. Kate Pamplona, do setor de compras da SEMCAT;
5. Ofício nº 685/2023 – GABINETE/SEMCAT, com solicitação de aceite da contratada para a renovação do contrato em tela;
6. Concordância da Contratada em aditar o contrato;
7. Documentação da Contratada válida e regular;
8. Reservas de Dotação orçamentária nº 4813, nº 4814, nº 4815, nº 4816 e nº 4817;
9. Parecer jurídico nº 142/2023, favorável ao 2º Termo Aditivo;
10. Justificativa e Autorização assinada pelo Fundo Municipal de Assistência Social para a formalização do 2º Termo Aditivo, em razão de ser mais vantajoso para a administração; e
11. 2º Termo Aditivo e publicação do respectivo Extrato.

É o relato do essencial.

II – DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, insta mencionar que face à pesquisa de mercado realizada, a renovação do contrato em comento por meio de Termo Aditivo é opção mais vantajosa para a administração, pois possui Taxa Administrativa de **0,0007482819825%**, enquanto que Taxas Administrativas junto às empresas orçados foram de **1) MAXXCARD – 3 % (três por cento), 2) VÓLUS – 4 % (quatro por cento), e 3) TICKET SEVRİÇOS – 6 % (seis por cento)**.

Após, tendo sido demonstrada a **VANTAJOSIDADE** na pretendida renovação, destaque-se que o **CONTRATO Nº 027/2021 – SEMCAT**, de início, possuía prazo de vigência de 12 (doze) meses, de **27/08/2021 à 26/08/2022**, tendo previsão de poder ser prorrogado conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, conforme **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**. Com base nisso, o contrato foi aditivado por igual período, de **26/08/2022 à 26/08/2023**, por meio do 1º Termo Aditivo, mas em decorrência do término desse prazo, a **SEMCAT** solicitou a manifestação sobre a possibilidade da renovação do contrato em tela, obtendo como resposta manifestação favorável para tanto por parte da contratada.

Acerca da renovação, cumpre ressaltar que a Lei nº 8.666/1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, §2º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado pela autoridade administrativa competente, a prorrogação de prazo. Com efeito, preceitua o referido dispositivo acerca do tema, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Assim, em face das considerações supra e se constatando que o procedimento transcorreu até o momento em consonância com as disposições legais, vê-se que o intento de dilatação de prazo se amolda perfeitamente ao permissivo legal retro transcrito. Inclusive porque, como alhures abordado, há **-Manifestação da Contratada** em aditar o contrato bem como constam nos autos a **-Justificativa** e **-Autorização** prévia da autoridade administrativa competente no sentido de que a celebração do aditivo é opção mais **-Vantajosa** para a Administração Pública, motivos pelos quais não há óbice para o seu regular trâmite, sendo este **OPINATIVO FAVORÁVEL** à celebração do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 027/2021 – SEMCAT**.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o dispositivo legal colacionado no presente parecer bem como da análise da documentação acostada nos autos administrativos, é possível **CONCLUIR ser juridicamente possível** a celebração do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 027/2021 - SEMCAT/PMA**, pois tal renovação é a opção mais vantajosa para a administração.

Indica-se a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua-PA, 15 de setembro de 2023.

PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS

Assessora Especial – PROGE

OAB/PA – 24.394

DANILO RIBEIRO ROCHA

Procurador Geral do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B01-A1E9-48CA-CA32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS (CPF 932.XXX.XXX-06) em 15/09/2023 13:29:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CHRISTIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO (CPF 788.XXX.XXX-87) em 15/09/2023 14:38:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANILO RIBEIRO ROCHA (CPF 934.XXX.XXX-04) em 18/09/2023 12:27:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/3B01-A1E9-48CA-CA32>